



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

LEI Nº 2301 de 19 de novembro de 2004

Cria o Programa Municipal de Controle da Natalidade

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, através desta lei, no Município de São João Nepomuceno, o Programa Municipal de Controle da Natalidade e informações de métodos naturais e artificiais contraceptivos.

~~Parágrafo único.~~ Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social palestra e debates que assegure o acesso a informação sobre os métodos contraceptivos naturais e artificiais.

Art. 2º A finalidade deste Programa é legalizar, no Município, os recursos da vasectomia e da laqueadura tubária para os pais de baixa renda, comprovadamente apurada e que tenha mais de 2(dois) filhos.

Art. 3º Para viabilizar a execução desta lei serão colocados à disposição dos interessados o Departamento de Assistência Social do Município, bem como os serviços de atendimento médico necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

~~Art. 5º~~ Esta lei entrará em vigor dentro de noventa dias, através de decreto baixado pelo Executivo no sentido da sua execução.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 19 de novembro de 2004, 124º da emancipação político-administrativa do município.

Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal